APROVO .

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Maria João Paula Lourenço
Date: 2020.09.14 15:06:19 +01'00'

"EMPREITADA PARA A REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POISE – PORTO"

PRACETA A COOPERATIVA DA REALIDADE, Nº 17, 4465-330 SÃO MAMEDE DE INFESTA

Memória Descritiva e Justificativa

Índice

1. Memória Descritiva....3

1.1 Introdução....3

2. Condições Técnicas Gerais. Construção Civil.....4

2.1 Generalidades.....4

2.2 Conhecimento do Local....4

2.3 Descrição dos Trabalhos....4

2.4 Materiais e elementos de construção....4

2.5 Trabalhos preparatórios – licenças e responsabilidade....5

2.6 Segurança....5

2.7 Demolições picagens e desmontagens....6

2.8 Elementos de solução de obra....6

1. Memória Descritiva

1.1 Introdução

Esta empreitada tem como objetivo a Criação de duas Salas de Reuniões no piso -1 das instalações do POISE – Porto, sito na Praceta da Cooperativa a Realidade, nº 17 - 4465-330 - S. Mamede Infesta

Os trabalhos de beneficiação previstos correspondem no seu essencial ao seguinte:

1. Fornecimento e montagem de paredes divisórias;
2. Fornecimento e aplicação de estores;
3. Pintura dos novos gabinetes;
4. Fornecimento e montagem de instalação elétrica dos novos gabinetes;
5. Fornecimento e montagem de rede informática e videoconferência;
6. Alteração das condutas de ar condicionado;
7. Tratamento acústica das paredes.

Em todos os materiais e mão-de-obra a fornecer, a executar e a transportar deverão ser respeitados todos os regulamentos e normas em vigor

2. Condições Técnicas Gerais. Construção Civil.

2.1 Generalidades.

A obra será executada em conformidade com a descrição dos trabalhos/Mapa de Quantidades e Cadernos de Encargos. Quando estes documentos não definam as técnicas construtivas a adoptar, devem ser seguidas em tudo o que for aplicável, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2.2 Conhecimento do Local

2.2.1 O empreiteiro deverá inteirar-se das condições em que se encontra o local da obra, sendo obrigatória a visita do empreiteiro ao local onde irão decorrer os trabalhos. Não serão aceites quaisquer reclamações baseadas na falta de conhecimento do local da obra.

2.2.2 O empreiteiro deverá no final dos trabalhos proceder à execução e fornecimento ao dono de obra das telas finais da empreitada.

2.3 Descrição dos Trabalhos

2.3.1 O empreiteiro deverá elaborar a sua proposta, tendo como referência a lista de quantidades de trabalhos, o caderno de encargos e as condições técnicas especiais, além da presente memória descritiva e a sua observação da área de intervenção para cada tipo de trabalho. Deverão ser apresentados preços unitários e o preço global.

2.4 Materiais e elementos de construção

2.4.1 A indicação de modelos de eventuais fabricantes de materiais ou utensílios para a construção, não obriga à sua aplicação e não exclui a possibilidade de serem aplicados produtos de outras origens, desde que sejam equivalentes aos previstos, no que respeita a resistência, aspecto, funcionamento e duração e sejam previamente aprovados pela Fiscalização.

2.4.2 O empreiteiro obriga-se a apresentar todas as amostras de materiais para utilização na obra, sempre que a Fiscalização julgar conveniente, assim como fichas técnicas e indicação da sua origem.

2.4.3 Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com toda a perfeição e solidez, de acordo com as melhores regras de arte de construir. Entre os diversos processos de construção será sempre escolhido o que conduza a maior garantia de duração e de acabamento, empregando-se materiais de 1.ª qualidade e escolha de entre os que tiverem sido previstos.

2.4.4 Será da responsabilidade do empreiteiro a rectificação e reajustamento de todas as diferenças de dimensões existentes entre projecto e obra, pelo que não poderão servir para que o empreiteiro se exima à sua perfeita execução.

2.4.5 O empreiteiro obriga-se a entregar no final a obra limpa e em perfeitas condições de asseio e ainda remover todos os entulhos resultantes da execução dos trabalhos.

2.4.6 O adjudicatário terá que demolir e executar de novo por sua conta e risco todos os trabalhos que a Fiscalização não julgar em condições de serem aceites.

2.4.7 Ao adjudicatário incumbe proceder de modo a que os trabalhos decorram sem incidentes ou embaraços que prejudiquem o avanço regular da obra, realizando todos os trabalhos acessórios à execução de cada parte do mesmo.

2.4.8 Em todos os casos omissos deverá o adjudicatário, antes de proceder à sua realização, solicitar à Fiscalização os esclarecimentos necessários.

2.4.9 Os materiais e utensílios a aplicar ou a utilizar na obra, deverão ser arrumados e transportados, de forma a não prejudicarem as serventias e não embaraçarem o trânsito, a circulação e a segurança de pessoas.

2.4.10 Serão da exclusiva responsabilidade do empreiteiro os prejuízos causados a terceiros ou noutros locais durante a execução dos trabalhos.

2.4.11 Em tudo o que no caderno de encargos for ambíguo ou deficiente, compete à Fiscalização dar-lhe a justa interpretação e integração.

2.4.12 Deverá ser apresentado pelo empreiteiro o Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamento.

2.4.13 Deverá ser dado cumprimento pelo empreiteiro à legislação em vigor no que se refere a Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, efetuando a recolha, triagem, separação de resíduos e seu encaminhamento para entidades licenciadas. Todas as guias de entrega de resíduos serão entregues à Fiscalização.

2.4.14 A empreitada compreende o fornecimento e transporte de materiais, mão-de-obra e todo o apetrechamento necessário para a realização de todos os trabalhos.

2.5 Trabalhos preparatórios – licenças e responsabilidade

2.5.1 É da responsabilidade do empreiteiro, a construção do estaleiro, destinado a armazenar o seu material, ferramentas e de apoio aos trabalhadores. São da responsabilidade do empreiteiro, todas as diligências necessárias à obtenção de licenças a que houver lugar.

2.6 Segurança

2.6.1 Deverão ser apresentadas pelo empreiteiro as fichas de segurança adequadas ao desenvolvimento da obra de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação aplicável.

2.7 Demolições picagens e desmontagens

2.7.1 O empreiteiro executará por sua conta, todas as demolições e desmontagens necessárias. Os trabalhos de demolição, picagens e desmontes referidos, compreendem para além da sua realização na extensão e profundidade necessárias à boa execução dos trabalhos da empreitada, a remoção completa para fora da zona da obra de todos os materiais e entulhos, exceptuando apenas o que a Fiscalização autorize a deixar ficar no local da obra.

2.7.2 O empreiteiro obriga-se a fazer a remoção de todos os entulhos e resíduos dos trabalhos que lhe tenham sido confiados, de forma a manter os locais limpos e desimpedidos de modo a não prejudicar a execução de outros trabalhos simultâneos.

2.8 Elementos de solução de obra

Para os efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e tendo em consideração o tipo e descrição dos trabalhos a executar, assim como o facto de serem realizados em edifício existente que não irá sofrer qualquer alteração estrutural e de utilização, não se torna necessários realizar:

- Levantamentos ou análises de base e de campo;
- Estudos geológicos e geotécnicos;
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- Estudos de impacte social, económico, cultural ou medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir, ou dos ónus e servidões a impor.

Lisboa, setembro de 2020